

**MISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA  
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - Conab  
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO - Dirab  
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS - Suope  
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ESTOQUES – Gerop**

**EDITAL DE VENDA DE ATUM *IN NATURA* E COMPRA SIMULTÂNEA DE  
ATUM PROCESSADO Nº 34/2013.**

**1. DO OBJETO:**

**1.1.** Venda de 194.909 kg de atuns, diversificados, produto *in natura* e à granel, e compra simultânea de Atum sólido em óleo comestível, em lata de 170 gramas – peso drenado mínimo de 120 gramas. Produto apreendido.

**1.1.1.** O produto a ser vendido pela Conab está depositado nos porões da embarcação Kinei Maru nº 58, em temperatura de 60 graus negativos, que se encontra atracada no Porto de Salvador/BA.

**1.1.2.** O atum foi objeto de apreensão pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA/BA, em decorrência de infração ambiental, com base na Instrução Normativa Interministerial MPA/MMA nº 04/2011, e repassado ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS - Estratégia Fome Zero.

**2. DA DATA E HORÁRIO DO LEILÃO ELETRÔNICO:** dia 10/9/2013, após a realização do leilão objeto do Aviso nº 147/2013.

**3. DA MODALIDADE, DO SISTEMA E DO LOCAL DO LEILÃO:** na modalidade “viva-voz”, por meio do Sistema Eletrônico de Comercialização da Conab - SEC, em Brasília - DF.

**4. DOS PARTICIPANTES:**

**4.1.** Entende-se por participante, o fornecedor em nome do qual toda documentação deverá ser emitida.

**4.2.** É vedada a participação da pessoa física ou jurídica, autora ou co-autora da infração que deu origem à apreensão dos bens objeto do presente leilão, e daquela que comprovadamente seja infratora contumaz da legislação ambiental.

**4.3.** Não poderá participar do certame o servidor público ativo ou inativo que mantenha qualquer espécie de vínculo com o órgão responsável pelo processo do leilão.

**4.4.** Na data da realização do leilão os participantes deverão estar devidamente cadastrados perante a Bolsa por meio da qual pretendam realizar a operação e possuir cadastro em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf.

**4.5.** Os participantes deverão, ainda, estar em situação fiscal regular, entendendo-se por esta a correta inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); a correta inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; a regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; e a regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), bem como estar adimplente perante a Justiça do Trabalho.

**4.6.** Cada participante só poderá fazer-se representar por intermédio de uma única bolsa e um

único corretor, num mesmo lote.

**5. DA CONFIRMAÇÃO DA OPERAÇÃO:** será emitido um Comunicado de Venda e Compra -CVC para cada participante, por Bolsa, por lote.

**6. DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS DO PRODUTO A SER VENDIDO EM RELAÇÃO AO PRODUTO A SER COMPRADO:**

**6.1.** O quantitativo mínimo de atum processado a ser entregue pelo proponente comprador do atum *in natura* está definido no Anexo I, II e III.

**6.2.** As cotações serão feitas por meio de quantitativos inteiros (quantidade de lata de atum processado, em níveis crescentes, pelo volume total do lote de atum *in natura*).

**6.3.** Serão considerados vencedores os lances que representarem maior quantidade de latas de atum processado, pelos lotes de atum *in natura* ofertados pela Conab.

**6.4.** A Conab, no interesse da concretização integral da operação, poderá deixar de fechar/homologar a negociação, mesmo que a proposta apresentada seja superior ao índice estabelecido em conformidade com o subitem 6.1.

**7. DA GARANTIA PARA A OPERAÇÃO:**

**7.1.** Caso o participante opte pela entrega antecipada do atum processado à CONAB, ou seja, antes da retirada do atum *in natura* vendido, deverá apresentar, a título de garantia da operação, caução em dinheiro ou Carta de Fiança Bancária – CFB, que terá o seu valor equivalente a 5% (cinco por cento) do total da operação constante na CVC.

**7.1.1.** Caso opte por CAUÇÃO EM DINHEIRO, o participante poderá efetuar o depósito, até o dia 17/9/2013 (cinco dias úteis após o leilão), na conta da Conab nº 170.500-8, no Banco do Brasil S/A, Agência 1607-1, código identificador nº 135.100.22211.98811-1, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU). Quando se tratar de outros Bancos o depósito é permitido por meio de TED, impreterivelmente até as 16 horas, obedecendo a seguinte ordem de preenchimento:

**7.1.1.1.** no 1º (primeiro) identificador, utilizar o código identificador nº 1351002221198811, sem o dígito verificador;

**7.1.1.2.** no 2º (segundo) identificador, utilizar o CPF/CNPJ do participante.

**7.1.1.3.** Em qualquer das opções (GRU ou TED), a Bolsa negociadora ou o participante deverá enviar à Superintendência Regional da Conab destinatária do lote adquirido, cópia do comprovante de depósito, especificando o nº do Aviso, razão social, CNPJ e lote a que se refere, até 18/9/2013 (um dia após o depósito da caução).

**7.1.2.** Caso opte por CFB, o participante deverá elaborá-la de acordo com as Resoluções Conab nºs 056 e 070, de 29/07/93 e 22/10/93, respectivamente. Até o dia 17/9/2013, o participante efetuará a entrega da CFB na Superintendência Regional da Conab no Estado da Bahia, com prazo de validade até 9/12/2013. A Conab recebedora da referida CFB terá 02 (dois) dias úteis para sua análise, onde será verificado se esta se encontra dentro dos moldes exigidos. Caso sejam detectadas divergências e/ou incorreções, será rejeitada.

**7.2.** Caso o participante opte pela retirada do atum *in natura* antes da entrega do atum processado, deverá apresentar como garantia da operação CFB que terá o seu valor equivalente a 105% (cento e cinco por cento) do total da operação constante na CVC.

**7.2.1.** O participante deverá apresentar CFB elaborada de acordo com as Resoluções Conab nºs 056 e 070, de 29/07/93 e 22/10/93, respectivamente. Até o dia 17/9/2013, o participante efetuará a entrega da CFB na Superintendência Regional da Conab no Estado

da Bahia, com prazo de validade até 9/12/2013. A Conab recebedora da referida CFB terá 02 (dois) dias úteis para sua análise, onde será verificado se esta se encontra dentro dos moldes exigidos. Caso sejam detectadas divergências e/ou incorreções, será rejeitada.

**7.3.** A não apresentação da garantia implicará no cancelamento total da operação e aplicação das penalidades previstas.

**7.4.** A CFB estipulada nos subitens 7.1. e 7.2. somente será devolvida pela Conab ao interessado 10 (dez) dias úteis, após o aceite total do atum processado, sem atualização monetária.

**7.5.** Para retirada do produto deverão ser observados os subitens 9.2 a 9.7 deste Aviso.

**7.6.** Caso a operação seja cancelada total ou parcialmente (acima de 5%), a garantia não será devolvida, sendo transferida em sua totalidade para a Conab.

## **8. DA NATUREZA E PROCEDIMENTOS FISCAIS DAS OPERAÇÕES:**

**8.1.** Para efeito fiscal, a operação com o participante será definida como venda à vista, observando-se o valor a ser informado conforme item 6, tanto para a retirada do atum *in natura* vendido pela Conab, como para a entrega do atum processado.

**8.2.** O valor a ser faturado na entrega do atum processado será idêntico ao valor do atum *in natura*, de forma a estabelecer o equilíbrio financeiro. O equilíbrio fiscal dar-se-á na compensação dos quantitativos e será expresso no documento confirmatório da operação.

**8.3.** Ao final, os valores financeiros dos faturamentos deverão ser idênticos.

**8.4.** As propostas apresentadas deverão estar de acordo com a legislação fiscal e tributária vigente no Estado de origem do produto.

**8.5.** Para emissão dos documentos fiscais, bem como dirimir dúvidas sobre a entrega do atum processado e a retirada do atum *in natura*, o participante deverá entrar em contato com a Gerência de Operações da Superintendência da Conab no Estado da Bahia pelo telefone (71) 3417-8618.

## **9. DA RETIRADA DO ATUM IN NATURA**

**9.1.** Caso o participante opte pela retirada do atum *in natura* após a entrega do atum processado, o produto *in natura* somente será liberado pela Superintendência da Conab no Estado da Bahia, após o recebimento e aceite total do produto beneficiado, por CVC.

**9.2.** Correrão por conta do participante todas as despesas inerentes à entrega do atum processado, bem como os custos de retirada do atum *in natura*.

**9.3.** Quando do embarque dos produtos, deverá ser observado o limite máximo de carga do veículo permitido por lei, sendo de responsabilidade total do participante, os ônus decorrentes do seu descumprimento.

**9.4.** Após a transferência da propriedade do produto, quaisquer despesas que vierem a surgir serão de exclusiva responsabilidade do participante.

**9.5.** O atum *in natura* deve ser retirado impreterivelmente até o 10º (décimo) dia útil após a formulação da sua venda, para liberação da embarcação.

**9.6.** A Conab não se responsabilizará, em hipótese alguma, pela utilização indevida da via da Nota Fiscal, referente à movimentação do produto, nem pela possível retenção da mercadoria em postos de fiscalização.

## **10. DA DIVERGÊNCIA DE QUANTIDADE DO ATUM *IN NATURA*:**

**10.1.** Considerando as condições de estocagem do atum *in natura*, quando da retirada pelo proponente comprador, poderá sofrer alterações para mais ou para menos, aplicando-se automaticamente o ajuste, por equivalência, do quantitativo de atum processado a ser entregue, calculado com base na variação dos quantitativos totais que compõem os lotes.

## **11. DA ENTREGA DO ATUM PROCESSADO E DO CONTROLE DE QUALIDADE:**

**11.1.** A entrega do atum processado, cuja validade é de 18 meses a partir data de sua entrega, será na modalidade CIF, em única etapa e nos locais e quantitativos constantes do anexo III, até o 30º (trigésimo) dia após a formalização de sua compra.

## **12. DO CANCELAMENTO DA OPERAÇÃO:**

**12.1** Serão canceladas as operações que não atenderem as condições estabelecidas no Regulamento para Operacionalização de Venda e Compra Simultânea de Produtos Destinados a Atender as Atividades Finalísticas da Conab – VCS nº 003/09 e o presente Aviso.

## **13. DAS INFRAÇÕES:**

**13.1.** Será considerada infração, passível de punição, a prática de qualquer uma das condutas a seguir, pelo participante:

**13.1.1.** Burlar ou distorcer os objetivos da operação prevista neste Aviso e no Regulamento para Operacionalização de Venda e Compra Simultânea de produtos destinados a atender as atividades finalísticas da Conab – VCS nº 003/09;

**13.1.2.** Participar no leilão em situação irregular nos Cadastros de Inadimplentes regulados por lei e/ou normativo interno da Conab, nos termos definidos neste Aviso e no Regulamento para Operacionalização de Venda e Compra Simultânea de produtos destinados a atender as atividades finalísticas da Conab – VCS nº 003/09.

**13.1.3.** Deixar de constituir a garantia;

**13.1.4.** Deixar de entregar o produto negociado.

## **14. DAS PENALIDADES:**

**14.1.** Na infração prevista no subitem 13.1.1 inclusão do infrator nos cadastrados de inadimplentes regulados por Lei e/ou normativo interno da Conab, pelo prazo de 02 (dois) anos, ficando impedido de participar de qualquer operação da Conab, sem prejuízo das demais penalidades/sanções cabíveis.

**14.2.** Na infração prevista nos subitens 13.1.2 a 13.1.4 inclusão do infrator nos cadastrados de inadimplentes regulados por Lei e/ou normativo interno da Conab, ficando impedido de participar de qualquer operação da Conab, sem prejuízo das demais penalidades/sanções cabíveis.

**14.3.** Será cobrado do inadimplente, enquadrado nos itens 14.1 ou 14.2, a título de multa, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor da operação, entendendo-se por este o valor total do CVC.

**14.3.1.** Na hipótese do não pagamento da multa acima prevista, o inadimplente será incluso no Cadin, sujeitando-se aos ditames da Lei nº 10.522, de 19/07/2002.

**14.4.** O inadimplente terá 15 dias após o recebimento da notificação da cobrança para realizar o pagamento da multa. Findo este prazo, a mesma será corrigida pela variação nominal do

INPC ou outro índice que vier a ser instituído, acrescido de juros à razão de 1% (um por cento) ao mês, sem capitalização.

**14.5.** Será concedido ao infrator o prazo de 5 (cinco) dias úteis para o exercício de defesa, na aplicação de uma das penalidades previstas nos subitens 13.1.1, 13.1.2 ou 13.1.4.

## **15. DA REABILITAÇÃO:**

**15.1.** A reabilitação do inadimplente incurso no item 14.1 só se dará depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos e após o pagamento da multa prevista no item 14.3.

**15.2.** A reabilitação do inadimplente incurso no item 14.2, se dará após o pagamento da multa prevista nos item 14.3.

**15.3.** A inadimplência cessará após o 1º dia útil à confirmação do crédito em conta corrente relativo ao pagamento da multa. Para tanto, o inadimplente deverá encaminhar a Conab, por meio da Bolsa pela qual operou, cópia do recibo de depósito bancário, e identificação do nº do Aviso e respectiva CVC.

**15.4.** Ocorrendo reincidência pela não entrega do produto, em Aviso distinto, o inadimplente só poderá retornar a transacionar com a Conab após uma carência mínima de 6 (seis) meses contados a partir da data do efetivo pagamento da multa prevista no item 14.3.

## **16. DA COMUNICAÇÃO ENTRE A CONAB E O PARTICIPANTE:**

**16.1.** Toda a comunicação entre a Conab e o Participante será efetuada por intermédio da Bolsa, por meio da qual ele se fez representar.

**16.2.** A comunicação entre a Conab e a Bolsa ocorrerá por meio da transmissão de documentos, via fac-símile, via correio eletrônico ou comunicado via SEC.

**16.3.** A comunicação entre a Bolsa, o Corretor e o Participante são de exclusiva obrigação dessas partes, não cabendo a Conab nenhuma responsabilidade por quaisquer problemas daí decorrentes.

**16.4.** O Corretor deverá estar autorizado a receber intimação em nome do Participante, fato este que deverá estar consignado na Autorização de Corretagem.

**16.5.** Emitida a comunicação para a Bolsa, esta se obriga a entregar cópia do comunicado ou de qualquer outro Ato Administrativo ao Corretor envolvido na operação, no prazo máximo de 2 dias úteis a contar do seu recebimento, pegando recibo e remetendo um fax do documento recebido à Conab.

**16.6.** A contagem dos prazos, objeto deste Regulamento e dos Avisos Específicos, ocorrerá a partir da data da ciência do comunicado, pelo Corretor, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

**16.6.1.** Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente nacional na entidade.

**16.6.2.** Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia que não houver expediente nacional ou este for encerrado antes da hora normal.

**16.6.3.** Salvo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, os prazos não se suspendem.

**16.7.** Toda entrega de documentação do Participante a Conab deverá ser efetuada diretamente na Superintendência Regional definida neste Aviso, no local e condições estabelecidas.

## **17. DA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS:**

**17.1.** Das decisões administrativas cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito, no prazo de dez dias, dirigido ao Superintendente de Operações da Conab.

**17.2.** Do julgamento do recurso, cabe pedido de reconsideração, dirigido à mesma autoridade e no mesmo prazo.

**17.3.** Da decisão sobre a reconsideração, cabe, no prazo de dez dias, recurso hierárquico ao Presidente que poderá, previamente, submetê-lo à apreciação da área Jurídica da Companhia.

**17.4.** Os prazos dispostos neste tópico começam a contar da ciência ou da divulgação oficial da decisão recorrida.

**17.5.** O recurso administrativo deverá ser decidido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período se devidamente justificado.

**17.6.** O recurso deverá ser interposto por meio de requerimento no qual o recorrente exporá os fundamentos do seu pedido, podendo juntar os documentos que julgar conveniente.

**17.7.** Os recursos dos subitens 17.1 a 17.3 terão efeito suspensivo.

**17.8.** Os recursos não serão conhecidos quando interposto fora do prazo.

**17.9.** O não conhecimento do recurso não impede a Conab de rever de ofício o ato ilegal.

**17.10.** Os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da reprimenda aplicada.

**17.10.1.** Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da sanção.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**18.1.** O prazo para a prática de eventual impugnação dos termos e das condições deste Aviso será de 02 (dois) dias, antes da data de realização do leilão, configurando-se a participação no leilão como renúncia a esse direito.

**18.2.** Não caberá a Conab nenhum ônus relativo aos serviços de processamento, industrialização, empacotamento, transporte, carga/descarga ou outras despesas necessárias ao cumprimento da entrega, inclusive ICMS e outros impostos, exceto exame laboratorial para fins de aceitabilidade do produto beneficiado a ser entregue.

**18.3.** A Conab poderá acompanhar toda e qualquer fase da operação.

**18.4.** As operações de venda e compra de que trata o presente Aviso são distintas, não havendo relação direta entre as características/especificações do produto vendido com o comprado, nem da retirada e entrega de um ou de outro. Assim, não pode o participante, para qualquer efeito legal, alegar desconhecimento do fato e em Juízo, ou fora dele, questionar relação qualitativa entre a mercadoria vendida pela CONAB e a por ele entregue.

**18.5.** Fica estabelecido o foro de Brasília/DF para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas originárias do Regulamento para Operacionalização de Venda e Compra Simultânea de Produtos nº 003/2009 e deste Aviso.

18.6. Para agendar visitas ou esclarecimentos adicionais quanto ao Atum *in natura*, manter contato com o Sr. Célio Costas Pinto, Superintendente do IBAMA no Estado da Bahia – Telefones: (71) 3172-1652/1653 ou 8182-5441.

18.7. Os casos omissos, fortuitos ou de força maior serão julgados pela Conab.

19. O custo operacional será de 1% (um por cento), do valor total do objeto leiloadado. É o repasse do valor percentual e de responsabilidade do adquirente e será de comprometimento sua captação à Bolsa que intermediou a operação, conforme Cláusula Décima da Comercialização de Terceiros, do Contrato celebrado entre a Conab e as Bolsas de Mercadorias e Cereais.

**ELIAS CARVALHO DE CAMARGOS**  
SUPERINTENDENCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS  
SUPERINTENDENTE

**MARCELO DE ARAÚJO MELO**  
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO  
DIRETOR

**ANEXO II DO EDITAL DE VENDA E COMPRA SIMULTÂNEA DE ATUM Nº 34.**

LOTE	PRODUTO	KG
01	Atum diversificado congelado	97.454
02	Atum diversificado congelado	97.455

**ANEXO III – QUANTIDADE MÍNIMA DE RETORNO DE ATUM SÓLIDO EM CONSERVA –  
ÓLEO COMESTÍVEL, LATA DE 170 GRAMAS – DRENADO 120 GRAMAS, DO EDITAL  
DE VENDA E COMPRA SIMULTÂNEA DE ATUM Nº 34.**

LOTE	LOCAL DE ENTREGA	RETORNO EM LATAS
01	<b>UA – Recife/PE</b> Estrada do Barbalho, 960 – Iputinga. 50690-000 – Recife, PE. Fone: (81) 3271-2622	153.000
	<b>UA – João Pessoa/PB</b> Rua Projetada Y-2 n° 225 – Distrito Industrial. 58082-025 – João Pessoa, PB. Fone: (83) 3233-3525 / 233-1702.	153.000
02	<b>UA – Itabaiana/SE</b> Av. Walter Franco n° 382 - Centro. 49500-00 – Itabaiana, SE. Fone: (79) 3431-3190.	153.360
	<b>UA – Montes Claros/MG</b> Rua Francisco Peres de Souza, 381 – Vila Exposição. 39400-287 – Montes Claros, MG. Fone: (38) 3215-1511.	153.000